

**DECRETO Nº 126, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.**

**Publicado em 19/08/2021**

*ipmets*

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO  
DECRETO Nº 125 DE 11 DE AGOSTO  
DE 2021 DE PREVENÇÃO DO  
CONTÁGIO PELO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19), COM A  
LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES  
ECONÔMICAS COMPREENDIDAS  
PELA “ONDA AMARELA” DO  
“PROGRAMA MINAS CONSCIENTE”.**

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda:

**CONSIDERANDO**, a Deliberação nº 178, de 12 de Agosto de 2021, do Comitê Extraordinário - COVID-19, a qual manteve o triângulo norte na “ONDA AMARELA” do programa Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 49/2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Tupaciguara/MG e o Decreto Municipal nº 028/2021 que declarou estado de calamidade pública no Município até julho de 2021 em razão da pandemia, qual foi devidamente reconhecida pelo Estado de Minas Gerais, bem como os vários Decretos Municipais que estabeleceram medidas de prevenção em face da disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** que, a situação demanda o emprego urgente de medidas econômicas com intuito de buscar o equilíbrio ao enfrentamento do coronavírus;

*[Handwritten signature]*

**CONSIDERANDO** as Recomendações do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, criado por meio do Decreto nº 001/2021 e complementado pelo nº 012/2021, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **PRORROGADO** o **DECRETO MUNICIPAL nº 125 de 11 de Agosto de 2021**, até a data de 02 de Setembro de 2021 às 23:59 h, podendo ser revisto a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município e das deliberações do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - As medidas previstas no Decreto nº 089 de 15 de Junho de 2021, complementado e modificado pelos Decretos nº 097 de 30 de Junho de 2021 e nº 102 de 08 de Julho de 2021, permanecem inalteradas devendo ser devidamente obedecidas.

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor no dia **19 de Agosto de 2021**, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, bem como de acordo com as deliberações do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais, revogando disposições em contrário das tratadas neste.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Tupaciguara/MG, 19 de Agosto de 2021.**

  
**FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**  
**Prefeito Municipal**